

Os aparelhos de bronzamento são um importante problema de saúde



Por uma questão estética ou por estar na moda, um corpo com o tom de bronzado e o desejo de mantê-lo é cada vez mais desejado. Como tal, a indústria tem desenvolvido mecanismos de bronzamento artificial, através dos chamados aparelhos de bronzamento artificial mediante a utilização de equipamentos que emitem radiação UV, vulgarmente chamados de solários.

Devido à dimensão da indústria de bronzamento artificial de solários comerciais e do número de pessoas que os utilizam, actualmente os aparelhos de bronzamento são considerados como um importante problema de Saúde Pública.

Segundo parecer da Organização Mundial de Saúde (OMS), a utilização regular de solários poderá ter consequências, as quais incluem dor e sofrimento, desfiguramentos, bem como custos substanciais para os sistemas nacionais de saúde no rastreio, tratamento e monitorização de doentes com cancro da pele.

Uma vez que os solários se encontram inseridos na classe de equipamentos eléctricos, significa em termos de requisitos legais para a colocação ou disponibilização no mercado, os mesmos têm de cumprir com o estabelecido na Directiva da Baixa Tensão (DBT).

Neste sentido, no que respeita à protecção contra os perigos que podem ser causados pelo equipamento eléctrico, devem ser tomadas medidas de ordem técnica para que (a) A segurança das pessoas, animais domésticos e, bens fique protegida adequadamente contra perigos de ferimentos ou outros danos que possam ser causados por contactos directos ou indirectos com o equipamento eléctrico; (b) Não se produzam temperaturas, descargas eléctricas ou radiações que ofereçam perigo.

Assim sendo, os equipamentos de bronzamento que satisfaçam os requisitos definidos na norma harmonizada (EN 60335-2-27), relativa à Segurança de aparelhos electrodomésticos e análogos — Regras particulares para aparelhos de exposição da pele às radiações ultravioletas e infravermelhas, têm presunção de conformidade em matéria de segurança.

Atenta a esta problemática, a ASAE, enquanto autoridade nacional de fiscalização do mercado, participa na acção conjunta "2nd Joint Market Surveillance Actions on Sunbeds", promovida pelo PROSAFE, baseada nos princípios de cooperação e da troca de informação eficiente entre as autoridades de fiscalização, nomeadamente da Alemanha, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Hungria, Letónia, Países Baixos, Reino Unido, República Checa e Noruega.

A principal razão para realizar esta acção transfronteiriça, está directamente relacionada com o consenso científico sobre a exposição a fontes de radiação UV, expressas na avaliação dos riscos do bronzamento artificial pelo Comité Científico da Segurança Geral dos Produtos, uma vez que este tipo de radiação UV tem um papel importante no envelhecimento prematuro da pele, no desenvolvimento de cancro da pele, cataratas e outras lesões oculares, podendo ainda suprimir o sistema imunitário.

Por outro lado, esta acção conjunta de fiscalização do mercado, em solários e dispositivos para solários, é a primeira que foi concebida como um projecto crucial de fiscalização, onde é abordada tanto o cumprimento do solário e seus dispositivos, na comercialização em relação aos requisitos de segurança mas, também a conformidade dos aparelhos no âmbito da instalação e serviço prestado.

Imitações perigosas

São consideradas imitações perigosas de géneros alimentícios os produtos que não sendo géneros alimentícios, possuam o aspecto, a forma, a cor, o cheiro, o acondicionamento, a rotulagem, o volume, as dimensões, ou qualquer combinação destas características, susceptíveis de induzir os consumidores, em especial as crianças, a confundi-los com produtos alimentares, e de **fazer perigar a saúde e segurança dos consumidores**, podendo provocar asfixias, intoxicações, perfurações ou obstruções do aparelho digestivo.



Podemos apontar como possíveis exemplos de imitações perigosas produtos como sabonetes, velas, réplicas de frutos e outros artigos decorativos, que devido à sua apresentação imitam ou podem ser confundidos com frutos ou guloseimas, dando azo a que possam ser inadvertidamente ingeridos, especialmente, por crianças pequenas.

A Directiva 87/357/CEE do Conselho, de 25 de Junho de 1987, determina **a proibição da comercialização, importação, fabrico e exportação** dos produtos que, por poderem ser confundidos com géneros alimentícios, comprometam a segurança e a saúde dos consumidores;

A nível nacional, esta Directiva foi transposta pelo Decreto-Lei n.º 150/90, de 10 de Maio, que proíbe o fabrico, a comercialização, a importação e a exportação, incluindo os tráfegos com as Comunidades Europeias, de imitações perigosas de géneros alimentícios e também de outros produtos.

SUPLEMENTOS ALIMENTARES - consumo

(continuação do artigo publicado na anterior edição)



Com o objectivo de caracterizar o **consumo de suplementos alimentares em Portugal**, foi realizado, por indicação da ASAE, em 2006, um inquérito sobre o consumo de suplementos alimentares [Felicio, 2006]. O estudo, disponível para consulta no site da ASAE, utilizou um universo constituído pela população portuguesa, com idade igual ou superior a 18 anos, residente em Portugal continental e com características essencialmente urbanas.

Para o efeito, foram realizadas 1247 entrevistas válidas na residência dos inquiridos.

Nesse estudo verificou-se que 81% dos entrevistados consomem, ou já consumiram, suplementos alimentares, tendo 72% da população consumido este tipo de produtos no último ano (sem ser pela primeira vez) sendo por isso, **considerada população consumidora habitual**. Quanto à obtenção de conhecimentos sobre estes produtos o mesmo estudo revela que são os profissionais de saúde as principais fontes de informação, seguidos pelos colegas, amigos ou familiares, os media e, em último lugar, o posto de venda. Quanto ao local de compra, os inquiridos, em geral, preferem adquirir os suplementos alimentares nas farmácias e nas lojas de produtos naturais. No que respeita à satisfação com o consumo destes produtos, a maior parte da população consumidora mostrou-se satisfeita, apontando como razão principal de abandono do consumo a percepção da falta de necessidade da sua continuação¹.

Apesar dos suplementos alimentares estarem sujeitos, tal como os restantes géneros alimentícios, à legislação que regulamenta as alegações de saúde (Regulamento (CE) nº 1924/2006, de 20 de Dezembro de 2006), é comum encontrarem-se no mercado alguns destes produtos não contendo qualquer alegação de saúde. **No entanto, o enquadramento cultural do consumidor leva-o, muitas vezes, a atribuir uma função àquele produto que não se encontra explícita na rotulagem.**

Se, por um lado, parece ser positivo que os suplementos alimentares sejam indicados preferencialmente por profissionais de saúde, por outro lado, o local de compra, a satisfação global e a grande percentagem da população consumidora indicam uma grande confiança nestes produtos. É importante que esta confiança seja suportada por um conhecimento detalhado dos riscos inerentes ao consumo, riscos estes que poderão variar, de indivíduo para indivíduo, de acordo com as suas características. É este conhecimento que pode ser substituído pelo contexto cultural acima mencionado.

É importante, por isso, que **o consumo de suplementos alimentares seja orientado pelo conhecimento de que os suplementos alimentares são géneros alimentícios e não medicamentos**, tendo, por isso, funções, efeitos e riscos diferentes destes últimos.

¹ FELÍCIO, J.A.; Estudo de mercado: Consumo de suplementos alimentares em Portugal, Centro de Estudos de Gestão do ISEG; Lisboa; 2006

(Continua na próxima edição da ASAEnews)

LABORATÓRIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Novo Projecto de Informatização das Unidades Laboratoriais

Actualmente, as unidades laboratoriais do Laboratório de Segurança Alimentar (LSA), para o exercício da sua actividade quotidiana, têm de recorrer a três sistemas aplicativos diferentes, não integrados, sendo que alguns dos equipamentos que as suportam têm uma performance aquém do desejável, dadas as características técnicas inerentes ao seu longo período de utilização.

Em resultado do diagnóstico produzido e da forte sensibilidade que este assunto mereceu ao nível da gestão de topo da ASAE, foi elaborado e superiormente apresentado um projecto com vista à aquisição de meios informáticos, essencialmente ao nível de software analítico, com o apoio de programas e recursos financeiros existentes no QREN.

A importância deste assunto para a Instituição em geral, e para os Laboratórios em particular, conduziu a que a análise desta temática fosse apreciada de uma forma transversal e integrada, em que várias unidades orgânicas serão beneficiadas, a montante e a jusante da área de actuação do LSA, nomeadamente o Gabinete Técnico e Pericial (GTP) e a Direcção de Avaliação e Comunicação dos Riscos na Cadeia Alimentar (DACR), estando previsto não só unificar a aplicação informática futuramente a utilizar nos Laboratórios, como integrar essa mesma aplicação com outras mais abrangentes e existentes na ASAE.

Assim sendo, serão fortemente melhorados os meios informáticos dos laboratórios integrantes do LSA, estimando-se que no início do próximo ano se atinja o nível qualitativo pretendido, abrangendo as 4 Divisões que integram o LSA e os serviços que com eles interagem e que atrás aludimos.

Encontramo-nos pois num momento decisivo em que se exige de todos os intervenientes a máxima dedicação e empenho neste processo, atendendo ao reflexo directo na qualidade dos serviços prestados pela ASAE, quer ao nível de cliente interno, quer externo.

Em resumo e focalizando a actividade na área laboratorial, pretendem-se introduzir melhorias significativas, destacando-se, a agilização no processo de apresentação de requisições dos pedidos de análise laboratorial, a diminuição de erros de transcrição automatizando inúmeros cálculos técnicos, a adequada monitorização do tempo de análise das amostras, a uniformização do *layout* dos documentos internos e/ou externos a fornecer aos clientes, a credibilidade e celeridade dos dados estatísticos apresentados, entre tantos outros.

Código	Tipo	Descrição	Descrição Boletim	Cod. Parâmetr	Tipo de Lista	Estado
1510	FD	10% Resíduo (ASTM D111)	10% Resíduo	488	A	Activo
1503	FD	1,3-Butadieno (NP 27941)	1,3-Butadieno	585	A	Activo
1513	FD	1,3-Butadieno (NP EN 27)	1,3-Butadieno	2060	A	Activo
155	FD	10% Evaporato (ASTM D)	10% Evaporato	529	A	Activo
186	FD	10% Evaporato (ISO 340)	10% Evaporato	1370	A	Activo
286	FD	10% Resíduo (ASTM D)	10% Resíduo	410	A	Activo
302	FD	10% Resíduo (ASTM D)	10% Resíduo	427	A	Activo
1129	FD	10% Resíduo (ASTM D)	10% Resíduo	1540	A	Activo
249	FD	10% Resíduo (ASTM D)	10% Resíduo	358	A	Activo
1003	FD	10% Resíduo (ISO 340)	10% Resíduo	1387	A	Activo
2051	FD	1-Butanol (ASAE / S)	1-Butanol	2442	A	Activo
1506	FD	1-Buteno (NP EN 27941)	1-Buteno	2056	A	Activo
1562	FD	1-Penteno (NP EN 27941)	1-Penteno	2117	A	Activo
1339	FD	1-Propano Dimetil Ciclo	1-Propano Dimetil Ciclo	1766	A	Activo
1424	FD	1-Hexeno 3-dimetil ciclo p	1-Hexeno 3-dimetil ciclo p	1668	A	Activo
1313	FD	2,2-dimetil butano (AST	2,2-dimetil butano	1730	A	Activo
1342	FD	2,2-dimetil hexano (AST	2,2-dimetil hexano	1769	A	Activo
1335	FD	2,2-dimetil butano (AST	2,2-dimetil butano	1762	A	Activo
1334	FD	2,2-dimetil pentano (AST	2,2-dimetil pentano	1763	A	Activo
1338	FD	2,4-dimetil pentano (AST	2,4-dimetil pentano	1765	A	Activo
187	FD	20% Evaporato (ISO 340)	20% Evaporato	1371	A	Activo
287	FD	20% Resíduo (ASTM D)	20% Resíduo	412	A	Activo
303	FD	20% Resíduo (ASTM D)	20% Resíduo	428	A	Activo

Início do Ano Escolar 2010-2011

Apesar do regime sancionatório que impende sobre o incumprimento legal, designadamente, a imposição de compra de **manuals escolares** em pacotes ou listas inteiras de livros adoptados por um determinado estabelecimento de ensino, alguns estabelecimentos comerciais parecem pretender manter uma agressiva política de vendas, apesar das actividades de fiscalização executadas pela **ASAE**.



Em 2009, a ASAE fiscalizou mais de 200 agentes económicos, levantando três dezenas de autos. Antes do início do ano escolar em curso, a ASAE levou a efeito uma avaliação da oferta de livros escolares, na sequência da qual efectuou uma acção de fiscalização nesta área. Durante seis dias, foram **fiscalizados 268 operadores económicos**, tendo sido verificadas **28 infracções** que resultaram na instauração de 21 processos de contra ordenação, 6 processos-crime por especulação e 1 detenção. Foram **apreendidos 177 livros e manuais escolares, no valor de 3.915€**.

Constatou-se uma ligeira melhoria, em termos de taxa de incumprimento, relativamente ao ano anterior mas, ainda assim, torna-se evidente que se mantém os pressupostos para uma continuada atenção da ASAE para este sector de actividade e esta actuação numa situação especifica como esta e neste período do ano.

Aconteceu

A ASAE esteve representada:

- **37ª Reunião do Forum Consultivo** da EFSA, que se realizou em Malta, nos passados dias 22 e 23 de Setembro.
- **Fórum de Segurança Alimentar**, que teve lugar no passado dia 29 de Setembro, no Auditório II – Centro de Reuniões da FIL – Parque das Nações, sobre o assunto: Desafios da Segurança Alimentar.

Vai Acontecer

A ASAE vai estar representada nas seguintes reuniões promovidas pela EFSA:

- **9ª Reunião dos Pontos Focais**, em Budapeste, nos próximos dias 6 e 7 de Outubro.
- **28ª Reunião do Advisory Forum Communication Working Group**, em Bruxelas, nos próximos dias 6 e 7 de Outubro.



AGENDA

O Prazo Médio de Pagamento da ASAE é de 23 dias!

SABIA QUE ...

A RCM n.º. 34/2008, de 22/2 estabeleceu, para a Administração Directa e Indirecta do Estado, o **Prazo Médio de Pagamento (PMP)** de dívidas de curto prazo aos fornecedores, como critério de superação dos objectivos ali plasmados, um valor inferior a 30 dias.

A **ASAE** tem vindo a superar aquele objectivo, desde a sua publicação, tendo no período de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2010 o PMP de **23 dias**. O controlo orçamental e a atempada e organizada contabilização, conferência e liquidação das despesas têm contribuído para a superação dos objectivos definidos pelo Governo.

Esta superação tem consequências no nível do relacionamento da ASAE com os seus fornecedores. Um fornecedor da ASAE, actualmente, tem garantido a liquidação das suas facturas em prazos adequados à Lei e ao normal funcionamento da sua tesouraria.



Atendimento Telefónico

A partir do passado dia 20 de Setembro, o serviço de atendimento telefónico da ASAE regista uma nova funcionalidade. O mesmo passou a ser feito através de um número único, **707 502 723**, o qual conduzirá o interessado à informação pretendida, através da selecção das seguintes opções:

Tecla 1 – Contacto com os Serviços;

Tecla 2 – Assuntos relacionados com Informações Gerais;

Tecla 3 – Assuntos relacionados com o Livro de Reclamações;

Tecla 4 – Assuntos relacionados com Denúncias.

Procurar-se-á com a reestruturação deste serviço, melhorar a agilização de circuitos internos com redução dos tempos de espera e aumentar os níveis de qualidade da comunicação/informação prestadas aos clientes/utilizadores do Serviço.

Ficha Técnica

Edição da ASAE
ASAEnews n.º 29
Outubro 2010

Direcção da Publicação: Carlos Martins (DST)
Coordenação Editorial: Ana Oliveira (DST-DID)
Revisão de Texto: Olímpia Pelica (DST-DID)
Design Paginação e Publicação: Fernanda Lobato (DST-DID)

